



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 841 de 08 de Março de 2018



<http://www.barradocorda.ma.gov.br/>

Sexta-feira, 24 de Dezembro de 2021

Ano I | Edição nº 149

Página 1 de 3

## Sumário

<b>Secretaria Municipal de Gabinete</b> .....	2
<b>DECRETO N 70, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021</b> .....	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Barra do Corda - MA, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.barradocorda.ma.gov.br/> lei municipal nº 841 de 08 de Março de 2018.





# Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 70, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe e estabelece as medidas preventivas, restritivas e sanitárias a serem aplicadas voltadas para o enfrentamento da COVID-19 na cidade de Barra do Corda – MA, e dá outras providências.”

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual, REC-1ª PJBCO-482021, que dispõe com a orientação para que o Município proceda com a reabertura do CTC, como também a imediata proibição pelo prazo de 15 (quinze) dias das atividades não essenciais, dentre as quais: Festas e eventos que causam aglomerações de pessoas, com as devidas medidas de contenção; e

**CONSIDERANDO** o relatório da autoridade sanitária municipal que atualiza o real cenário dos casos de Covid-19, neste município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais, com a retomada gradual das atividades econômicas e sociais; e

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica permitido em todo o Município de Barra do Corda – MA, a realização de eventos e festas particulares, confraternizações, em ambientes abertos e fechados, inclusive em chácaras, devendo cumprir integralmente os protocolos sanitários, especialmente obedecendo o distanciamento social.

**Parágrafo único.** Será exigida a carteira de vacinação atualizada nas festas que dispõe o art. 1º, de todos os profissionais artísticos e participantes do evento, no que diz respeito aos funcionários dos estabelecimentos e do público em geral.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17



# Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000 |  
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Ficam adotadas em todo o Município de Barra do Corda – MA, as seguintes medidas sanitárias excepcionais, voltadas para o enfrentamento da covid-19:

I - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis e de álcool 70% em todo o Município, no âmbito público, de uso coletivo, ainda que privado.

**Art. 3º.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e do Corpo de Bombeiros.

**Art. 4º.** Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente Decreto, ensejará a aplicação de advertência, multa ou interdição do estabelecimento, bem como a suspensão da autorização de funcionamento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,  
E Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/ MA, 24 DE  
DEZEMBRO DE 2021.

  
**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA  
CNPJ: 06.769.798/0001-17